

LEI Nº 773, DE 03 DE MAIO DE 2005.

*Estabelece normas especiais para
funcionamento de bares e similares.*

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de domingo a sexta-feira até às 22:00 horas e sábado até 24:00 horas para funcionamento dos bares e similares.

§ 1º Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local e diversões públicas.

§ 2º O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à Violência.

Art. 2º Para efeito desta Lei, os bares ou similares que não possuam alvará de funcionamento terão licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Art. 4º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - multa;
- III - cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV - fechamento administrativo do estabelecimento.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

03 de maio de 05

Marli Fischer
Marli Fischer
CIC 768.232.100-87

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

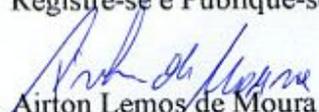
Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 03 de Maio de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Sec.Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"